

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### PORTARIA Nº 156-A/2024

PORTARIA Nº 156-A/2024

Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão Especial de Patrimônio Público da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Carla Simone Gomes de Lima, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 74, inciso II, alínea e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONSIDERANDO a necessidade em realizar os procedimentos de ajustes para que o Balanço Patrimonial demonstre a sua realidade, conforme a Resolução nº 028/2020 do TCE/RN; CONSIDERANDO a Resolução nº 034/2016-TCE/RN que dispõe sobre a adoção de providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências; CONSIDERANDO a obrigatoriedade em manter atualizado o Patrimônio Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Patrimônio Público 2023-2024 que será competente para:

- I - conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;
- II - emitir o relatório de conclusão de baixa dos bens e sua respectiva destinação e, sendo o caso, efetuar a baixa contábil;
- III - proceder ao levantamento físico;
- IV - realizar as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º. Nomeia-se os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão referida no art. 1º desta Portaria:

- I - Presidente: EMERSON FERREIRA DE SOUZA (CPF 011951354-40 / MATRÍCULA 242-1);
- II - Secretário: JOSÉ ADROALDO DA COSTA SILVA (CPF 106269434-18 / MATRÍCULA 249-1);
- II - Membro: EDILMA FRANCO DA COSTA (CPF 512988804-91 / MATRÍCULA 055-1).

Art. 3º. Ficará a cargo da Comissão Especial de Patrimônio Público a elaboração de cronograma para realização dos trabalhos, podendo estes serem definidos por prioridade quando se tratar de grande quantidade de bens.

Art. 4º. A Comissão ora instituída deverá levantar todos os bens móveis que constituem o patrimônio municipal verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

Art. 5º. Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 4º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios: origem; descrição; estado de conservação e valor atribuído.

Art. 6º. Estando o bem localizado devidamente registrado, a Comissão ora instituída deverá realizar sua reavaliação tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE, no caso de veículos e máquinas, e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

Art. 7º. Do levantamento de todos os bens móveis a Comissão Especial de Patrimônio Público elaborará um relatório constando os seguintes elementos: local e data; finalidade da Comissão; nomes dos componentes; denominação do bem; critérios de avaliação ou reavaliação; valor atribuído a cada bem; número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pela Câmara Municipal.

Art. 8º. Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão Especial de Patrimônio Público a realização de seus trabalhos.

Art. 9º. A Comissão Especial de Patrimônio Público poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

Art. 10. Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão Especial de Patrimônio Público poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa de consultoria especializada em contabilidade para o exame técnico.

Art. 11. Os servidores nomeados para compor a Comissão Especial de Patrimônio Público não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 12. A Comissão Especial de Patrimônio Público ora instituída exercerá suas funções a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

/ São José de Mipibu/RN, 01 de julho de 2024.

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA  
Presidente

Publicado por: Carla Simone Gomes de Lima  
Código Identificador: 47248647